CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em, 13/12/23
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA N. _____ AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador - CMSP

Projeto de Lei. Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador - CMSP. **Emenda**. Inclusão de membros acadêmico vinculado à Universidade Federal da Bahia, Universidade Estadual da Bahia ou outra Instituição pública de ensino superior, com notório conhecimento da área de segurança pública e amplia o número de conselheiros da sociedade civil, para manter a paridade e proporcionalidade da composição final.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA EMENDA Nº 02
Altera o caput e o inciso XXI, e inclui o inciso XXII ao art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP será composto por 30(trinta) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes. (NR)

.....

XXI – 03(três) representantes de entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social. (NR)

XXII - 01(um) representante indicado pela Universidade Federal da Bahia, Universidade Estadual da Bahia ou outra Instituição pública de ensino superior, que possua notório conhecimento na área de segurança pública.

EMENDA MODIFICATIVA EMENDA Nº 03
Altera o parágrafo 4º do art. 3º para adequar à inclusão do representante acadêmico referido na emenda anterior, passando à seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

§4º. Os representantes a que se referem o inciso XXI do caput deste artigo, serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada e a instituições públicas de ensino superior, cuja finalidade esteja relacionada com

políticas de segurança pública e entidades de profissionais de segurança pública que manifestem interesse em participar do CMSP, tendo o candidato notório conhecimento na área de políticas de segurança pública e defesa social e reputação ilibada. (NR)

JUSTIFICATIVA: A emenda visa incluir membro acadêmico e ampliar o rol de representação civil, com base em experiência de outros municípios, que possuem também composição com maior participação popular e contribuição de membros acadêmicos, que estudam amplamente o tema nas universidades e instituições públicas de ensino superior, podendo agregar também com experiências internacionais.

A exemplo, o Município de Porto Alegre/RS, que possui Conselho Municipal de Segurança desde o ano de 2010, implementada pela Lei Complementar n. 656/2010 daquele município e que possui 39 membros, metade deles são indicados por fóruns regionalizados populares e inclui um representante da Universidade Federal.

Salvador, 13 de novembro de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

REJEITADO
Em 13/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 04

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador.

EMENDA 01 (SUPRESSIVA)

Onde se lê: Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes municipais.

Leia-se: **Artigo 1** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento social das atividades de segurança pública, análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às emergências e aos crimes municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para a supressão do termo **"com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública"**, uma vez que não é finalidade do Conselho a formulação e proposição de políticas públicas. Essa finalidade é do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social que, nos termos da Lei n. 13.675/2018, prevê a elaboração dp plano pelos Estados e Municípios em até 02 anos após a promulgação da lei federal, sendo este instrumento adequado de formulação e proposição das políticas públicas de segurança pública no âmbito municipal.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

08 de novembro de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADO
Em, 18/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 05

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador.

EMENDA 02 (ADITIVA/SUBSTITUTIVA)

Inserir o artigo 14, nos seguintes termos:

Artigo 14 Diante da ausência de Plano Municipal e expirado o prazo determinado na Lei Federal n. 13.675/2018, obriga-se o Poder Público a apresentar o referido Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para apreciação da Câmara, no prazo máximo de 90 dias, a partir da sanção desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para determinar prazo de 90 (noventa) dias de lei para que o Poder Executivo Municipal apresente o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista que o PL visa regulamentar a Lei Federal n. 13.675/2018 em âmbito municipal. A referida lei federal, em seu artigo 22, § 5° determina prazo de 02 (dois) anos para que Estados, municípios e Distrito Federal apresentem e implementem o Plano.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

O referido PL dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sem no entanto apresentar o Plano para que possa estabelecer e dar esteio a atuação do Conselho.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

08 de novembro de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADO
Em, 13/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 06

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador.

EMENDA 03 (ADITIVA)

Onde se lê: § 4° Os representantes a que se referem o inciso XXI do caput deste artigo, serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e entidades de profissionais de segurança pública que manifestem interesse em participar do CMSP, tendo o candidato notório conhecimento na área de políticas de segurança pública e defesa social e reputação ilibada.

Leia-se: Os representantes a que se referem o inciso XXI do caput deste artigo, serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa de direitos humanos que manifestem interesse em participar do CMSP, tendo o candidato notório conhecimento na área de políticas de segurança pública e defesa social e reputação ilibada.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

A presente emenda visa ampliar o escopo de finalidade das organizações da sociedade civil aptas a compor o Conselho Municipal de Segurança Pública, observando a importância da representação da sociedade civil no Conselho.

Salienta-se ainda que a inclusão da defesa dos direitos humanos no rol de finalidades das Organizações possibilita que haja um maior número de Organizações que podem pleitear uma vaga no Conselho Municipal, aliando a perspectiva da segurança pública e defesa social a intransigente defesa dos direitos humanos.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

08 de novembro de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADO
Em, 13/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 07

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador.

EMENDA 04 (ADITIVA)

Inclusão do inciso XXIV do artigo 3°, nos termos que seguem:

Artigo 3º [...]

XXIV- 02 (dois) representantes de entidades de categorias profissionais da segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 13.485/2018 enumera em seu artigo 21, inciso VII, a representação de entidades de categorias profissionais da segurança pública na composição do Conselho de Segurança Pública e defesa social e o presente PL em seu texto original apresentado a Câmara não traz a previsão da representação dessas entidades no Conselho Municipal. Compreende-se que a Lei Federal supracitada traz em seu texto a composição mínima obrigatória do Conselho, que deve ser instituídos nestes moldes no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Além disso, salienta-se que a importância da representação deste segmento no Conselho trazendo a perspectiva dos trabalhadores da área de segurança pública para debate e monitoramento da segurança pública.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

08 de novembro de 2023.



LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADO
Em, 13/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 08

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador.

EMENDA 05 (SUPRESSIVA)

Supressão integral do inciso VII do artigo 3° .

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 13.485/2018 enumera, em seu artigo 21, a composição mínima do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social que deve ser implementado também no âmbito dos Estados e municípios. A lei Federal não prevê a representação do Poder Legislativo no Conselho como obrigatória, apesar de não vedar a representação.

No entanto, a inclusão de representação no Conselho do Legislativo Estadual faz-se desnecessária tendo em vista a existência do Conselho de Segurança Pública (CONESP) em âmbito estadual e a formação do Conselho Municipal relacionar-se com demandas de segurança pública e defesa social no âmbito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Nestes termos, considera-se que a inclusão de membro do Legislativo estadual, em que pese a importância do parlamento estadual, desnecessária no âmbito municipal tornando a composição do Conselho desnecessariamente extensa.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

08 de novembro de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADO
Em. 13/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 09

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.
AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador.

EMENDA 06 (SUPRESSIVA)

Supressão integral do inciso XII do artigo 3°.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 13.485/2018 enumera, em seu artigo 21, a composição mínima do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social que deve ser implementado também no âmbito dos Estados e municípios. A lei federal não prevê a representação da Procuradoria Jurídica do município como obrigatória, apesar de não vedar a representação.
No entanto, a inclusão de representação da Procuradoria Jurídica do município faz-se desnecessária tendo em vista a existência obrigatória na composição do Conselho de membros de diversas secretarias da gestão municipal cujos atos e determinações ão submetidos a Procuradoria, se for o caso.
Frise-se ainda que o Conselho deve buscar minimamente a paridade de representação, e o referido PL apresenta número extenso e desproporcional de membros indicados da

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

gestão municipal, tornando-se extenso e com maioria dos membros indicados e pertencentes a estrutura do executivo municipal , tornando a composição do Conselho desnecessariamente extensa e desigual em condições de representação dos diversos setores componentes do Conselho.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

08 de novembro de 2023.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADO
Em, 13 / 12 / 23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 10

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador.

EMENDA 07 (MODIFICATIVA)

Onde se lê:

Artigo 3º [...]

XXI - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social.

Leia-se:

XXI – 15 (quinze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, dentre essas:

§ 1° 3 (três) organizações que estejam vinculadas no escopo de sua atuação, comprovadamente, a defesa de direitos e pessoas LGBTQIAPN+;

§ 2° 03 (três) organizações que possuam no escopo de sua atuação, comprovadamente, atuação no enfrentamento ao racismo;

§ 3° 03 (três) organizações que possuam no escopo de sua atuação, comprovadamente, atuação no enfrentamento a violência de gênero contra mulheres;

§ 4° 03 (três) organizações que possuam no escopo de sua atuação, comprovadamente, atuação com juventude;

§ 5° 03 (três) organizações que possuam no escopo de sua atuação, comprovadamente, atuação na defesa do direito a cidade/ mobilidade/ pessoas com deficiência/ pessoas em situação de rua;

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 13.485/2018 enumera, em seu artigo 21, a composição mínima do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social que deve ser implementado também no âmbito dos Estados e municípios.

A estrutura dos conselhos serve a participação democrática com objetivo de monitorar, apreciar e avaliar políticas públicas. Desta forma, o Conselho deve buscar minimamente a paridade de representação dos diversos setores que o compõe. Ainda que a lei federal coloque algumas representações efetivas e obrigatórias no Conselho de Segurança e Defesa Social, não limita o número de representante da sociedade civil.

O referido PL apresenta número extenso e desproporcional de membros indicados da gestão municipal, formando uma maioria dos membros indicados e pertencentes a estrutura do executivo municipal, tornando a composição do Conselho desigual em relação a representação de membros que não são pertencentes a gestão e ao poder público, prevendo no texto original apenas 02 entidades da sociedade civil.

A desigualdade na representação no âmbito do Conselho provoca o desvio de finalidade da estrutura dos conselhos de segurança que é a possibilidade de monitorar, sugerir e deliberar sobre as metas e diretrizes da segurança pública no âmbito municipal a partir da composição intersetorial. No presente caso, as entidades da sociedade civil representam diversos segmentos sociais que tem em comum o fato de serem usuários do sistema de segurança pública, mas também a emenda propõe cotas de representação de setores e categorias que tem suas demandas imbricadas nas políticas e diretrizes de segurança pública, sendo estratégia a garantia de sua participação.

Os Conselhos são espaços de exercício democrático e incidência da sociedade civil organizada em diálogo com o Poder Público, por isso tão necessária a paridade na composição, dada a finalidade estabelecida neste Projeto de Lei de n. 281/2023, qual seja:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes municipais.

A própria finalidade do Conselho estabelecida no texto do projeto é o acompanhamento social das atividades de segurança pública, logo deve ser garantida a paridade, ainda que a lei federal só estabeleça a categoria de representação obrigatória, não limita um número de entidades da sociedade civil. Já o projeto que pretende instituir o Conselho Municipal apresenta composição do Conselho extremamente desigual, permitindo somente duas entidades da sociedade civil.

Sabe-se que principalmente em âmbito municipal é fundamental a participação e o envolvimento da comunidade nas ações de segurança pública, visto que são ocorrências relacionadas a competência municipal.

A emenda apresenta a ampliação de membros representantes da sociedade civil, contemplando ainda diversos segmentos atuantes no campo da defesa de direitos e de grupos mais vulnerabilizados, visto que são estes grupos os que mais necessitam de poder de incidência e participação no monitoramento das políticas públicas ligadas a segurança pública e defesa social.

Desta forma, a presente emenda para além de propor a ampliação de 02 para 15 representantes de entidades da sociedade civil, garante representatividade dentre essas organizações ao prever cotas específicas visando que o Conselho seja composto por organizações que atuem na defesa dos direitos humanos frente ao contexto desafiador da segurança pública, fortalecendo o controle social e a participação democrática equitativa.

Nesta configuração proposta na Emenda, garante-se que 21 membros são de indicação do poder executivo municipal e 21 membros sejam de outras representações, sendo a maior delas das entidades da sociedade civil com 15 membros.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2023, mas com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador,

08 de novembro de 2023.



LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

Emenda nº 11

REJEITADO
Em 13/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 281/2023 que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP."

A presente Emenda Aditiva, nos termos das disposições do § 2º do Art. 195 do Regimento Interno, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, e alterações posteriores, visa incluir o parágrafo segundo (§2º) a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 281/2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes municipais.

(...)

§2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSP deverá promover e fomentar ações educativas, culturais, de lazer e de justiça social como forma diminuir desigualdades e prevenir a violência, o racismo, a discriminação de gênero, sobrelevando os direitos humanos."

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2023.

AUGUSTO VASCONCELOS

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para o aprimoramento do Projeto de Lei apresentado, orientada, sobretudo, pela necessidade de deixar expresso no texto de lei meios mais eficazes de promover o enfrentamento a violência, apresentando ações muito mais voltadas à prevenção que a repressão.

O Executivo enviou PLE com o intuito de criar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP. Neste sentido, restou destacado proeminente caráter repressivo das ações e orientações ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSP.

Entrementes, resta indubitável que a repressão pura e simples, impõe resultado absolutamente oposto ao Corpo Social, gerando mais violência, sobretudo as camadas e grupos sociais mais vulneráveis

Debatendo e ouvindo a sociedade, especialmente os coletivos jovens, esse mandato recebeu relevante contribuição do grupo 'Juventudes ColetivA' que chama a atenção para a necessidade de aprimorar o viés mais preventivo, sobrelevando ações educacionais, culturais, de lazer e de justiça social como forma mais eficaz de minorar a violência e promover paz social.

Discutir políticas sociais, assegurar o combate contínuo ao racismo e as discriminações de gênero devem ser pauta constante do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSP. Por isso, imperioso que haja imposição legal para que sejam promovidas e fomentadas ações que se coadunam com essas finalidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que seja acrescido o segundo parágrafo (§2º) a redação do Artigo 1º do presente PLE, conferindo-lhe a redação acima proposta.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2023.

AUGUSTO VASCONCELOS

VEREADOR

Emenda nº 12

REJEITADO
Em. 13/12/23
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei nº 281/2023 que "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP"

A presente Emenda Modificativa e Aditiva, nos termos das disposições do § 2º do Art. 195 do Regimento Interno, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, e alterações posteriores, visa modificar a redação do *caput* do Art. 3º e incluir o inciso XXII na redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 281/2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP será composto por 30 (trinta) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

(...)

XXII - 02 (dois) representantes de entidade(s) sindical(ais) que reúna servidores relacionada com a política de segurança pública e defesa social.

§1º ----------"

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2023.

AUGUSTO VASCONCELOS

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para o aprimoramento do Projeto de Lei apresentado, orientada, sobretudo, pelo resgate da representatividade dos servidores na composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP.

O Executivo enviou PLE com o intuito de criar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP. Neste sentido, considerando a pré-existência de norma federal que regula a matéria, Lei nº 13.675/2018, deveria seguir a base regulamentar daquela norma.

Entretanto, desprezando as disposições da norma federal, deixou de reproduzir no Conselho Municipal a mais importante representação, a dos próprios servidores. Diferente da Lei Federal (Inc. VII do art. 21), que indica composição com representantes de *"entidades profissionais de segurança pública"*, a proposta municipal silencia e não repete a inclusão destes trabalhadores.

A presente emenda corrige tal infortúnio, escoimando a lei da inconstitucionalidade reflexa, equilibra a quantidade membros e prestigia a classe trabalhadora que está verdadeiramente exposta nas linhas de frente da Segurança Pública.

Assim, requer aos pares desta Casa Legislativa que acolham a presente emenda, para que seja modificada a redação do *caput* do art. 3º e incluído o inciso XXII ao PLE, conferindo-lhe a redação proposta.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2023.

AUGUSTO VASCONCELOS

VEREADOR